

# avanços e retrocessos nas políticas de proteção ao trabalho infantil: uma análise histórica\*

**André Luiz Pires Muniz\*\***

Doutorando, Instituto de Economia, Pós-Graduação em Economia, Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

**Tiago Farias Sobel**

Doutor pelo Departamento de Economia, Pós-Graduação em Economia (PIMES), Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

## RESUMO

O trabalho de crianças e adolescentes não é um fenômeno tão recente quanto se imagina, datando desde a época da Grécia Antiga. Contudo, recentemente ele passou a ser entendido, de fato, como algo danoso para a saúde tanto física quanto mental das crianças, gerando efeitos perversos para a sua vida adulta. Nesse contexto, passou a ser elaborada uma série de leis relacionadas à questão do trabalho infantil visando proteger a integridade física e psicológica dessas crianças. Nesse sentido, este artigo tem como objetivo central descrever detalhadamente a evolução histórica desse conjunto de leis, associando-as aos momentos históricos em que foram criadas. De maneira geral, constatou-se que em momentos de amplo crescimento econômico houve uma menor rigidez em relação às leis relacionadas com a questão do trabalho infantil (exceto a partir da década de 1990), demonstrando que tal forma de trabalho foi amplamente utilizada no processo de desenvolvimento econômico mundial.

**Palavras-chave:** Trabalho infantil. Políticas de proteção à criança e ao adolescente. Organização Internacional do Trabalho.

## ABSTRACT

The work of children and adolescents is not a recent phenomenon as we imagine, dating from ancient Greece. However, it has recently begun to be understood, in fact, as something harmful to children's physical and mental health, causing bad effects for their adult lives. In this context, a series of laws related to child labor has been created to protect the physical and psychological integrity of children. In this sense, this article aims to describe the historical evolution of this set of laws, linking them to the historical moments in which they were created. In general, it was found that in times of broad economic growth there was a lower rigidity in relation to child labor laws (except from the 1990s on), showing that this form of work has been widely used worldwide in the economic development.

**Key Words:** Child labor. Protection policies for children and adolescents. International Labour Organization.

---

\* Submetido: maio, 2011; aceito: novembro, 2011.

\*\* Este ensaio foi apresentado, em outra versão, no XVI Encontro Nacional de Estudos Populacionais, ABEP, Caxambú, de 29 de setembro a 3 de outubro de 2008. Email dos autores: andreluizmuniz@hotmail.com – tiagosobel@yahoo.com.br

## Introdução

O trabalho de crianças e adolescentes não é algo tão recente quanto se imagina. Recente apenas é a ideia de proteção integral, que se fortaleceu essencialmente a partir da década de 1990 do século passado, a partir da criação de um arcabouço jurídico muito amplo, colocando o Brasil como uma referência internacional no que tange ao combate do trabalho infantil no mundo.

Nesse sentido, o objetivo principal deste trabalho é descrever de forma detalhada a evolução histórica desse conjunto de leis, associando-as com os momentos históricos em que foram criadas. A hipótese fundamental que norteia o trabalho é a de que as leis ligadas ao trabalho infantil, desde que passaram a existir, estão estritamente relacionadas com os momentos históricos vivenciados por uma determinada sociedade. Ou seja, em momentos de amplo crescimento econômico parece existir uma menor rigidez em relação às leis relacionadas com a questão do trabalho de crianças e adolescentes – exceto a partir da década de 1990, quando ocorre uma ruptura na forma de pensar e agir sobre o assunto –, demonstrando que essa forma de trabalho é amplamente utilizada como mão de obra (normalmente por ser mais barata que a adulta) no processo de desenvolvimento econômico.

Visando demonstrar o que foi exposto acima, estruturou-se o trabalho em seis seções gerais: a primeira tem o objetivo de demonstrar, com base na obra de Ariès (1981), como mudou a maneira de se ver a criança na sociedade, passando de um simples objeto de entretenimento para um ser que merece especial atenção e cuidados; na seção seguinte, alguns comentários gerais são tecidos em relação à importância de se interpretar a criança como um ser social que pode ser alterado de acordo com o meio ambiente em que vive; a terceira e a quarta partes tratam, respectivamente, da evolução histórica do trabalho infantil no mundo e no Brasil; na quinta seção, é realizada uma análise da evolução dos instrumentos jurídicos criados no mundo e no Brasil para proteção da criança e do adolescente, associando-a com os respectivos momentos históricos da economia brasileira; e, por fim, são traçadas as considerações finais.

## A mudança no valor sentimental dado à infância

Nos dias de hoje a criança tem papel de destaque na sociedade, e a infância é reconhecida como um período fundamental para o desenvolvimento de todo ser humano. Toda uma diversidade de mecanismos foi criada para proteger esse ser em formação, permitindo que se garantisse sua saúde física e mental. Contudo, nem sempre a infância foi considerada como uma fase ímpar na vida de um ser humano. Esse sentimento é relativamente recente, e houve tempos em que a criança não tinha a devida importância dentro da família e da sociedade como ocorre atualmente.

Ariès (1981), em seu importante trabalho “História social da criança e da família”, analisou a situação em que a criança se encontrava na sociedade e como evoluiu o sentimento relacionado com a infância<sup>1</sup> no período da Idade Média até os dias atuais. Com base em uma análise iconográfica – ou seja, utilizando como fontes o estudo de obras de arte, como pinturas e esculturas – e na análise da evolução das vestimentas das crianças e de suas brincadeiras na época, o autor verificou que foi essencialmente a partir do século XVII que se começou a fazer uma real separação entre o mundo das crianças e o dos adultos, assim como a família passou a ser vista como o núcleo fundamental da sociedade e principal responsável pelo cuidado e educação das crianças. Dessa forma, antes vista com indiferença, a criança passou a ser vista como merecedora de especial atenção e cuidados desde o período de seu nascimento. Constata o autor que nas obras de arte que antecedem o século XVII, as crianças eram pouco representadas e quando surgiam, tinham traços de homens em miniatura, ou seja, os traços físicos e a fisionomia das representações de crianças tinham características adultas.

Analisando as vestimentas das crianças, esse autor verifica ainda outros pontos interessantes que diferenciavam o sentimento da infância na Idade Média em comparação com o dos dias atuais. Ariès expõe que havia uma relação entre o traje e a compreensão do que a criança re-

---

<sup>1</sup> É importante esclarecer o significado de sentimento de infância dado por Áriès. Segundo Frontana (1999), o conceito utilizado por Ariès em sua obra não se refere à questão da afeição pelas crianças, pois as mais diversas manifestações de afeto estavam presentes nas sociedades antigas e, sim, à *consciência da particularidade infantil*, ou seja, à distinção essencial entre criança e adulto.

presentava para a família e para a sociedade, ou seja, a roupa tornava visível a etapa do crescimento que transformava criança em homem. Um primeiro ponto interessante que o autor constata é que não havia diferenciação no traje dos meninos e das meninas. Nas palavras do autor, os meninos eram vestidos como “mulherzinhas”, com saias, vestido e avental. Após esse período, os meninos eram vestidos com as mesmas vestimentas dos homens, ou seja, mesmo ainda sendo crianças, eles já eram inseridos no mundo dos adultos. A adoção de um traje particular para as crianças tornou-se mais geral somente em fins do século XVI, e esta é uma data importante, na visão do autor, pois marca um ponto em que a criança passa a ser entendida como uma entidade separada, merecendo atenção diferenciada<sup>2</sup>.

Outro ponto analisado na obra de Ariès refere-se à evolução dos jogos e das brincadeiras com que as crianças se envolviam. Como aponta o autor, até o século XVII as crianças tinham contato com diversos tipos de brincadeiras, como a dança e a música, bonecas, contos e histórias (como ainda hoje), assim como com as brincadeiras de adultos, como as de atirar, caçar e jogar jogos de azar. Ou seja, até o século XVII não existia uma separação tão nítida, tal como existe hoje, entre as brincadeiras de crianças e de adultos, em que, *grosso modo*, a prática de brincadeiras específicas para crianças atingia somente a primeira infância (que ia até os quatro anos), para depois se misturar com as dos adultos.

É também somente a partir do século XVII que surge um sentimento de moralidade que faz que a sociedade veja com outros olhos as atividades em que as crianças estavam envolvidas.

O primeiro sentimento da infância – caracterizado pela “paparicação” – surgiu no meio familiar, na companhia das criancinhas pequenas. O segundo, ao contrário, proveio de uma fonte exterior à família: dos eclesiásticos ou dos homens da lei, raros até o século XVI, e de um maior número de moralistas no século XVII, preocupados com a disciplina e a racionalidade dos costumes. Esses moralistas haviam-se tornado sensíveis ao fenômeno outrora negligenciado da infância, mas recusavam-se a considerar a criança como brinquedos encantadores, pois viam nelas frágeis criaturas de Deus que era preciso ao

---

<sup>2</sup> Um ponto ressaltado por Alberto (1997) é o fato de a análise do autor estar descrevendo a realidade e as características dos filhos das classes dominantes da época, existindo outros sujeitos, os filhos das classes populares, aos quais essa infância era negada.

mesmo tempo preservar e disciplinar. Esse sentimento, por sua vez, passou para a vida familiar (ARIÈS, 1981: 163-164).

A mudança de critério em relação à importância da infância pode também ser visualizada a partir da própria evolução da vida escolástica. Como aponta Ariès, a escola da Idade Média era disponível a uma quantidade muito limitada de pessoas, e não havia preocupação com a idade das crianças, ou seja, em separá-las em classes de acordo com sua faixa etária. Mas, a partir do século XVIII, ocorre uma mudança na mentalidade dos educadores, que passam a ver na criança uma fonte de particularidades, de importância moral e social merecedora de uma educação diferente daquela oferecida aos adultos, sendo necessários metodologias e ambientes educacionais específicos. É nessa época que, segundo Frontana (1999), passou-se a condenar as formas de socialização que inseriam precocemente as crianças no mundo dos adultos e, conseqüentemente, surgiram moralistas e educadores preocupados com o desenvolvimento sadio das crianças, defendendo a necessidade de educá-las separadamente, em ambiente próprio e adequado.

Paralelamente a esse sentimento de moralidade, foi reforçado outro sentimento: o da família. Esta deixou de ser apenas uma instituição de transmissão de bens e nome (sentimento de linhagem predominante na Idade Média) para assumir uma nova função moral e espiritual, mais sensível. A família passou a entender desde então que não era somente pôr as crianças no mundo, sendo necessário também, devido à sua imaturidade, prepará-las para a vida.

[...] seria vão contestar a existência de uma vida familiar na Idade Média. Mas a família subsistia no silêncio, não despertava um sentimento suficientemente forte para inspirar poetas e artistas. Devemos atribuir a esse longo silêncio uma significação importante: não se conferia um valor suficiente à família. Da mesma forma, devemos reconhecer a importância do florescimento iconográfico que a partir do século XV, e, sobretudo XVI, sucedeu a esse longo período de obscuridade. Daí em diante, a família não é apenas vivida discretamente, mas é reconhecida como um valor e exaltada por todas as forças da emoção (ARIÈS, 1981: 223).

Para Frontana (1999), a obra de Ariès demonstra que tanto a família como as escolas foram primordiais na separação entre a vida adulta e a

infantil. Desse modo, apesar de tal processo ter durado um longo período de tempo, a infância passou a ser vista como um universo específico, separado do mundo dos adultos e possuidor não apenas de deveres, mas também de direitos específicos, particularmente, o direito de ter garantido seu pleno desenvolvimento. Contudo, é importante frisar que esse sentimento de infância ainda deixava um importante aspecto de lado: a não localização da criança em seu contexto social, como veremos a seguir.

## **A criança e o contexto social**

Como exposto até o momento, após um longo período de tempo, as crianças passaram a adquirir o “status” de entes merecedores de atenção especial, devido a sua particularidade de sujeito em fase de desenvolvimento. Contudo, deve-se também atentar ao fato de que a criança é um ser que interage no tempo e no espaço, e que influencia, e é influenciado, pelo meio em que vive. Desse modo, garantir o período da infância não deve ser compreendido como por Rousseau (*apud* MUNIZ, 1999: 246), a saber, de ser uma fase à parte da vida da criança, em que ela deva ser preservada e resguardada de quaisquer influências relacionadas ao convívio social. É preciso entender a criança não como uma pessoa incapaz de viver socialmente por não possuir raciocínio e capacidade de julgamento do que acontece ao seu redor, mas, sim, como um ser social que tem uma história e que

[...] pertence a uma classe social determinada, que estabelece relações definidas segundo seu contexto de origem, que apresenta uma linguagem decorrente dessas relações sociais e culturais estabelecidas, que ocupa um espaço que não é só geográfico, mas que também é de valor, ou seja, ela é valorizada de acordo com os padrões de seu contexto familiar e de acordo também com sua própria inserção nesse contexto (KRAMER, 1986: 79).

A criança conhece as regras do mundo enquanto o cria, e é garantindo uma infância rica em brincadeiras e oportunidades educacionais que a criança terá oportunidade de criar este mundo, adquirindo valores éticos, morais e afetivos que constituirão a base para uma vida adulta mais feliz. Como descrevem Jobim e Souza (1999, p.50):

[...] a criança que brinca de mãe e filha, de ser professora, tia, avó ou irmã assume na brincadeira regras de comportamento e mostra, além da sua compreensão dos papéis sociais, como domina na ação as regras de convívio social. Ser mãe ou filha, avó ou tia exige comportamentos específicos e estes emergem na brincadeira do faz-de-conta de forma exemplar.

Para Vygotsky (*apud* REGO, 1995), esse processo de imitação da realidade é a forma pela qual a criança internaliza valores, regras de convívio, modos de agir e pensar de seu grupo social, que passam a orientar o seu próprio comportamento e desenvolvimento cognitivo. Desse modo, crianças que se inserem precocemente no mercado de trabalho têm contato com aspectos do cotidiano que tornam sua vida adulta mais amarga. Por exemplo, crianças que trabalham nas ruas das grandes cidades no mercado informal e mantendo contato com bandidos, prostituição, policiais violentos e uma sociedade que de certa forma as ignora acabarão reproduzindo em seus (poucos) momentos de diversão essas vivências, adquirindo, dessa forma, valores incorretos da vida, que se refletirão em sua vida adulta.

Nesse sentido, a criança deve ser encarada não só como um indivíduo em processo de desenvolvimento e, portanto, vulnerável física e psicologicamente, mas também como um ser que participa do meio em que vive de forma ativa e interativa, recebedor e criador de cultura. Logo, é importante compreender a infância como um período em que as crianças podem ter a oportunidade de adquirir conhecimentos do mundo em que vivem, devendo, assim, fornecer-lhes valores morais e éticos para que possam conviver harmoniosamente na sociedade e para que se tornem indivíduos capazes de promover mudanças que tragam benefícios para a coletividade.

## **Voltando ao passado: evolução histórica do trabalho infantil**

Apesar do intenso combate existente nos dias atuais, a exploração do trabalho infantil é um fenômeno que vem acompanhando a evolução da humanidade há um longo tempo, porém com um caráter diferente do assumido pela sociedade contemporânea. No Egito e na Roma

Antiga, todos os cidadãos eram obrigados, independentemente de suas condições de nascimento e fortuna, a trabalhar, inclusive as crianças. Assim, desde a Antiguidade existem indícios da utilização de mão de obra infantil, contudo trabalhando na condição de aprendiz, para que mais tarde já estivesse apta a desempenhar um determinado ofício. Como Nascimento (2003, p.23) registra:

Na Antiguidade o trabalho do menor era voltado para um sistema de produção familiar e tipicamente de subsistência. O trabalho não se afastava do âmbito doméstico e tinha a finalidade puramente artesanal. Os ensinamentos do ofício eram transmitidos de pai para filho e o caráter de aprendizagem era sua principal característica.

Com o surgimento das corporações de ofício na Idade Média, o trabalho das crianças passa não mais a se limitar ao âmbito doméstico, como na Antiguidade. As crianças passam a ficar sujeitas aos ensinamentos de um mestre ou de um companheiro sem receber salários ou, às vezes, até mesmo tendo que pagá-los para poderem obter os conhecimentos de um determinado ofício (NASCIMENTO, 2003).

Ariès (1981), analisando a situação social e familiar da criança na Idade Média, constata que, após os primeiros anos de sua criação (aproximadamente aos nove anos de idade), as crianças burguesas da época eram enviadas para a casa de outras pessoas para trabalhar nos serviços domésticos, assim permanecendo até seus dezoito a dezenove anos de idade. A principal obrigação da criança nesse “novo” ambiente seria a de servir devidamente a seus mestres.

Esse tipo de trabalho doméstico não implicava nenhuma degradação, nem despertava a tamanha repugnância que hoje desperta em nossa sociedade. Eram serviços que tinham como finalidade despertar e aprimorar as boas maneiras no convívio das crianças, preparando-as para a intensa vida social que as aguardava quando se tornassem adultas. Desse modo, essas atividades eram consideradas como uma forma de aprendizado e socialização necessária para sua formação em uma sociedade em que a sociabilidade era a palavra de ordem.

Uma diferença importante a se ressaltar entre o trabalho infantil existente na Antiguidade e na Idade Média é que, no primeiro período, a criança desenvolvia suas atividades essencialmente em seu ambiente fami-



liar, enquanto que, no segundo, a criança passou a desenvolver as atividades junto a outras famílias e em pequenas corporações de ofício. Apesar dessa diferença, em ambos os períodos as atividades eram desempenhadas com o mesmo intuito: a aprendizagem e a formação da criança.

Contudo, com a chegada da Revolução Industrial, houve uma profunda modificação no quadro até então exposto. Como defende Alberto (1997), a Revolução Industrial descaracterizou esse trabalho infantil como processo de formação profissional para a vida, introduziu a exploração e o assalariamento, preconizou a criança, adultizou-a transformando as relações familiares. Ou seja, a introdução dos processos mecanizados de produção abriu campo para a inserção do trabalho da criança fora do ambiente familiar e artesanal, esquecendo-se de sua condição especial de ser em formação e merecedor de especial atenção e proteção. De acordo com Humphries (2003), o trabalho infantil foi de grande importância para o processo de industrialização de países como a Inglaterra, Bélgica, França e Estados Unidos durante esse período. Como afirmam Dal-Rosso e Resende (1986: 94) essa mão de obra constituiu-se em uma “parcela indispensável da mão de obra, tanto no início quanto durante o desenvolvimento da Revolução Industrial”. Inclusive, no caso específico do Reino Unido, o relatório da OIT (2006) expõe que, em 1833, o trabalho infantil chegou a constituir cerca de dois terços de todos os trabalhadores em muitas fábricas têxteis britânicas e, em 1842, cerca de um quarto dos trabalhadores de minas (atividades que, diga-se de passagem, são extremamente perversas no que tange à exigência física, especialmente das crianças).

Paradoxalmente ao que aponta a literatura relacionada aos determinantes do trabalho infantil, as novas tecnologias introduzidas no período da Revolução Industrial, ao invés de reduzirem a utilização da mão de obra infantil, geraram o impacto inverso, aumentando sua utilização. Segundo Humphries (2003), isso ocorreu porque as máquinas eram desenvolvidas especificamente para a utilização das crianças, diferentemente de hoje, quando as máquinas são projetadas para substituir qualquer tipo de mão de obra, seja ela adulta ou infantil.

No entanto, para Horrell e Humphries (1995), o crescimento da utilização do trabalho das crianças nesse período não se deu apenas devido às necessidades das empresas, mas também devido às alterações na estrutura familiar. Segundo os autores, o crescimento da fertilidade fa-

miliar e a independência dos irmãos mais velhos das famílias (crescimento da taxa de dependência familiar), devido ao crescimento do salário real, tornaram necessária a utilização da mão de obra infantil para a sobrevivência familiar. Contudo, de uma maneira geral, argumenta-se que a principal razão para a ampla utilização do trabalho infantil no período da Revolução Industrial foi, de fato, a necessidade de reduzir os custos de produção, visando fazer com que as empresas pudessem se manter competitivas.

Diferentemente de todo esse processo explorativo do trabalho infantil que ocorreu em países como Estados Unidos e Inglaterra, o Japão, que também iniciou seu processo de industrialização no século XIX, conseguiu evitar maiores problemas com o trabalho infantil, principalmente devido à implementação de uma série de medidas de universalização da educação e à introdução de leis trabalhistas (OIT, 2006). Contudo, de um modo geral, as doutrinas do liberalismo econômico, nas quais estava fundamentada a Revolução Industrial – liberdade de contratação, vedação da ação coletiva e omissão do Estado nas relações trabalhistas –, acabaram gerando uma série de aspectos negativos, entre os quais podemos destacar as várias mortes ocorridas no ambiente de trabalho por causa da superexploração e as condições precárias em que os adultos e especialmente as crianças estavam inseridas.

Com isso, de maneira gradual, começou a haver uma mobilização da sociedade contra as formas de trabalho precárias e, em especial, contra a exploração do trabalho desenvolvido pelas crianças. A partir daí, o Estado passou a assumir e a intervir nas relações trabalhistas, criando leis para impedir a exploração e a falta de amparo em que se encontravam as crianças trabalhadoras. Porém, nem sempre essas leis eram respeitadas, como será verificado nas próximas seções.

## **História do trabalho infantil brasileiro**

Assim como o que se pôde observar no mundo, o trabalho infantil no Brasil também não é um fenômeno tão recente como se imagina. Acredita-se que a utilização da força de trabalho das crianças vem desde o descobrimento das Américas pelos portugueses e espanhóis. Sugere-se, com isso, que as famílias portuguesas, espanholas, holandesas e inglesas, ao

virem para as novas terras, trouxeram consigo os costumes educacionais que prevaleciam na Idade Média europeia – fazendo que seus filhos tivessem contato com atividades domésticas e servis de modo a aprimorar o convívio social, como já explanado. A partir do século XVI, com a introdução da mão de obra africana no Brasil – visando suprir a escassez de força de trabalho necessária às lavouras de açúcar – esse aspecto explorativo se intensificou ainda mais. Como descreve Vianna:

[...] no Brasil, aos escravos, de maior ou menor idade, não era assegurada proteção legal, e seus senhores empregavam os menores não somente em atividades domésticas, como nas indústrias rudimentares então existentes, como a da olaria, sendo habitual seu trabalho nos campos desde pequena idade. Vendidos a outros senhores, logo que seu desenvolvimento físico lhes permitia trabalhar, eram transportados para regiões distantes e não tinham, ao menos, o amparo materno (*apud* NASCIMENTO, 2003, p.29).

Ou seja, no Brasil, o trabalho de crianças negras foi utilizado desde os primórdios de sua colonização. No entanto, segundo aponta relatório da OIT (1998), até o fim do século XIX sua característica predominante era rural; contudo, a partir desse século, as crianças passaram também a ser utilizadas nas fábricas de tecidos, transitando, assim, para uma característica mais urbana, seguindo a tendência da Revolução Industrial europeia.

Com a evolução do processo de urbanização e industrialização ocorrida no Brasil entre o início do século passado e meados da década de 1970, assim como com o crescimento dos níveis de pobreza do país na década de 1980, elevou-se a incidência da utilização da força de trabalho infantil e ampliou-se o número de crianças nas ruas das grandes cidades brasileiras, trabalhando no mercado informal do setor de serviços. Como aponta Spindel (1988), na década de 1980 o trabalho infantil transformou-se em um fenômeno urbano de grandes proporções, diferentemente da década de 1970, quando era um problema essencialmente rural<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> De acordo com Spindel (1988) a taxa de crescimento da população infantil economicamente ativa (na faixa etária de dez a catorze anos) no setor urbano, entre os anos de 1970 e 1980, foi de 110,1%, enquanto que no setor rural houve redução de 1,5% no mesmo decênio. Segundo a autora: “embora o setor rural

Mas é a partir da década de 1990 que, tanto no Brasil como em todo o mundo, a visão acerca do trabalho das crianças tem uma mudança radical, refletida, principalmente, na grande quantidade de trabalhos publicados sobre o assunto e na intensa mobilização de grande parte da sociedade e de diversos organismos internacionais (como OIT, UNICEF, entre outros) para se combater essa forma de trabalho. Como aponta Maes (*apud* FERREIRA, 2001: 217):

Até meados dos anos 1980, o trabalho infantil não chegava a se constituir num tema que despertasse interesse da sociedade. Pensavam muitos, até então, que o trabalho de crianças era uma alternativa positiva, disciplinadora e de ajuda à família. Em todo mundo o tema despertava mais apatia, indiferença ou cinismo do que preocupação. Até então a única instituição internacional preocupada e empenhada em erradicar o trabalho precoce era a Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Assim, de não questionado e aceito pela sociedade, o trabalho infantil passa, a partir da década de 1990, a ser tratado como uma forma de exploração inaceitável, que tem impactos físicos e psicológicos perversos sobre a vida das crianças, provocando influências negativas em sua vida adulta. Contudo, muito se questiona a razão “repentina” pela qual, na década mencionada, o trabalho infantil passou a não ser mais aceito. Na bibliografia pesquisada não existem informações mais detalhadas que expliquem essa mudança tão brusca de pensamento.

No entanto, nota-se que essa mudança repentina na forma de pensar sobre a questão ocorre justamente num momento em que os ideais neoliberais se fortalecem (fim da década de 1980 e início dos anos 1990). Sugere-se, com isto, que o combate ao trabalho infantil surgiu mais como tópico do pensamento neoliberal do que como um discurso de proteção dos direitos humanos em si. A passagem descrita a seguir por Carvalho (2000: 26) demonstra alguns acontecimentos do início da década de 1990 que permitem entender melhor o exposto acima.

---

ainda seja um grande absorvedor da força de trabalho de crianças e adolescentes, sua importância declinou fortemente na década [1970 a 1980]. Em 1970, 74,4% do total da força de trabalho infantil encontrava-se em atividades rurais; em 1980, o setor engloba pouco mais da metade dessa cifra. Por outro lado, a importância dos empregos na indústria, em números relativos, praticamente dobra (de 5,6% para 10,7%)” (SPINDEL, 1988: 20).

As pressões internacionais tornam-se uma verdadeira ameaça, somente na década de 1990, quando sanções comerciais norte-americanas recaem sobre a produção de calçados na região de Franca/Estado de São Paulo (1994), colocando em risco a exportação deste produto. As ameaças de boicotes também atingiram a exportação de suco de laranja. As pressões internacionais convergem hoje para o que se denomina de cláusulas sociais. Por isso mesmo, elas geram tanta polêmica e resistência. Se de um lado, elas são saudadas como positivas por eliminar violações de direitos dos trabalhadores e dos consumidores (quando pensadas em termos de melhoria de qualidade dos produtos), por outro, podem legitimar novas práticas de protecionismo comercial introduzindo novas justificativas às sanções comerciais.

Entende-se, portanto, que a mudança de pensamento em relação ao combate do trabalho infantil surge mais como uma proposta para proteger e aumentar a competitividade dos países desenvolvidos do que como uma proposta de proteção e garantia dos direitos humanos. Em outras palavras, parece ter sido um meio encontrado para disfarçar interesses maiores do mundo desenvolvido frente ao subdesenvolvido, orientado pelo pensamento neoliberal.

Contudo, seja qual for a razão dessa transformação repentina, é nesse ambiente de repugnância à exploração da mão de obra infantil que, a partir da década de 1990, passam a surgir no Brasil diversos programas governamentais e entidades preocupadas com a saúde e proteção das crianças. É também nesse cenário que surgem diversas leis e convenções internacionais com o intuito de reduzir a incidência do trabalho infantil em todo o mundo e, em especial, no Brasil, considerado hoje um dos países com arcabouços jurídicos mais avançados em relação ao tema. Desse modo, na próxima seção será analisada, com maiores detalhes, a evolução desse arcabouço jurídico, ou seja, como e quando foram criadas essas leis no mundo, destacando-se, paralelamente, a sua evolução no Brasil.

## **A evolução do arcabouço jurídico internacional e brasileiro de proteção à criança – avanços e retrocessos**

Pode-se argumentar, de maneira geral, que foi na Inglaterra, durante a grande Revolução Industrial, que surgiram as primeiras leis no

sentido de regulamentar o trabalho das crianças e dos adolescentes. Todo o processo de intensa utilização e exploração da mão de obra infantil naquele período, como estudado anteriormente, criou uma grande pressão pública que levou o Parlamento inglês a aprovar, em 1802, a chamada *Apprentices Bill* (Carta dos Aprendizes). Tal regulamentação envolvia apenas as indústrias inglesas de algodão e lã, e tinha como principal finalidade limitar o número de horas da jornada de trabalho infantil e proibir o trabalho noturno.

Porém, como destaca Dal-Rosso e Resende (1986), essas leis tiveram caráter puramente nominal, ou seja, elas existiam, contudo não havia qualquer esforço adicional do Parlamento inglês no sentido de fornecer recursos para a sua execução e efetiva fiscalização, visto que não era vantajoso ao país limitar a mão de obra disponível, do ponto de vista da manutenção do crescimento industrial que se observava na época.

De maneira mais ampla, praticamente todos os esforços que ocorreram após a *Apprentices Bill* permaneceram como letra morta, tendo sido somente a partir da criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), no ano de 1919, que, enfim, surgiu uma mentalidade mais comprometida com a criação de mecanismos jurídicos que poderiam promover a proteção da criança e do adolescente no ambiente de trabalho. É na Carta do Trabalho, desenvolvida na Conferência da Paz, realizada em 1919 em Paris, que estavam os princípios básicos que orientariam a política dos futuros países-membros que iriam compor a OIT. De acordo com Nascimento (2003), os seus princípios básicos defendiam os seguintes pontos: a) a mão de obra não deve ser considerada como mero produto ou artigo de comércio; b) o reconhecimento do direito sindical; c) o pagamento de um salário digno para a manutenção de um padrão razoável de vida; d) uma jornada de oito horas ou uma semana de quarenta e oito horas; e) descanso semanal de, no mínimo, vinte e quatro horas; f) *abolição do trabalho infantil*; g) igualdade de remuneração para um mesmo trabalho; h) tratamento econômico equitativo a todos os trabalhadores de um país; e i) sistema de fiscalização para assegurar o cumprimento das leis relativas à proteção dos trabalhadores.

Desde então, a OIT tem sido a principal instituição preocupada com a proteção dos direitos humanos no mundo do trabalho e, em especial, com questões relacionadas ao trabalho infantil, sendo sua forma de atuação orientada com base na aprovação de diversas Convenções In-

ternacionais. De acordo com Nascimento (2003), tais Convenções se constituem em acordos multilaterais que fixam objetivos ou baixam normas para as políticas nacionais de proteção ao trabalho, por meio de Conferência Internacional. Contudo, para serem admitidas no ordenamento jurídico interno de cada país-membro da OIT, suas normas devem ser ratificadas pelo poder competente, que normalmente costuma ser o poder legislativo nacional. Portanto, assim que as convenções são ratificadas, o país signatário passa a ter obrigações legais que devem ser cumpridas e que ficam sujeitas a uma permanente fiscalização internacional.

Duas convenções da OIT em particular merecem especial atenção por sua importante contribuição e relevância no combate ao trabalho infantil: a Convenção n.º. 138, de 1973; e a Convenção n.º. 182, de 1997. A primeira regula a fixação da idade mínima permitida para o ingresso no mercado de trabalho, englobando todas as demais convenções anteriormente relacionadas com a questão da idade mínima. Ou seja, a Convenção n.º. 138 estabelece que os seus países signatários devem seguir uma política que assegure a abolição efetiva do trabalho infantil, elevando progressivamente a idade mínima para admissão de uma criança em um emprego. Ela determina ainda que a idade mínima para o ingresso no mercado de trabalho não poderá ser inferior à idade de conclusão da escolaridade compulsória ou, em qualquer outra hipótese, inferior a quinze anos e, por fim, também não poderá ter distinção setorial.

Já a Convenção n.º. 182, como elucida Nascimento (2003: 46-47), fixa que os seus países signatários devam “criar e colocar em prática, em caráter de urgência, programas de ação política capazes de proibir e erradicar as piores formas<sup>4</sup> de trabalho infantil”. Nela é destacada ainda a importância da criação de programas que visem ao crescimento da educação universal e de se garantir o acesso ao ensino básico gratuito a todas as crianças. É importante frisar que nessa Convenção o termo “criança” e “infantil” são utilizados ao se referir a toda pessoa menor de

---

<sup>4</sup> São consideradas como piores formas de trabalho infantil os seguintes itens: a) todo tipo de escravidão ou práticas análogas; b) utilização, recrutamento ou oferta de crianças para a prostituição e pornografia; c) utilização, recrutamento ou oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas; e d) o trabalho que, por sua própria natureza ou pelas condições em que é realizado, é suscetível de prejudicar a saúde ou a moral das crianças.

dezoito anos, destinando-se, portanto, a todas as crianças e adolescentes que trabalham. Na Tabela a seguir estão informações referentes à quantidade de países-membros da OIT que já ratificaram as Convenções n.º. 138 e n.º. 182 da OIT.

Na Tabela, observa-se que grande parte dos países-membros (128 dos 178) já ratificou as duas convenções; contudo, existe uma quantidade significativa de países (vinte e um) que ainda não ratificou nenhuma delas. Um dos países que ainda não ratificou nenhuma das duas convenções, por exemplo, é a Índia, o que, segundo relatório da OIT (2006), agrava a situação da infância desprotegida, visto que esse é o país com a maior população infantil do mundo. Outros que também não ratificaram essas convenções são Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Serra Leoa, Somália, Austrália, Suriname, Afeganistão, Timor Leste, Armênia, entre outros que, em sua maioria, são países de extrema pobreza e miséria. Já dentre as economias industrializadas que ratificaram apenas uma das duas convenções destacam-se os Estados Unidos, o Canadá, Israel e Nova Zelândia.

Tabela – Número de países que ratificaram as Convenções n.º. 138 e 182 da OIT (por regiões - registro em 31 de dezembro de 2004).

REGIÕES	CONVENÇÕES 138 E 182	APENAS 138	APENAS 182	NENHUMA DAS CONVENÇÕES	TOTAL
África	42	1	5	5	53
América Latina e Caribe	24	3	4	3	34
Ásia	12	1	3	9	25
Estados Árabes	7	0	4	0	11
Europa Oriental e Ásia Central	21	1	3	4	29
Economias Industrializadas e Israel	22	1	3	0	26
<b>Total</b>	<b>128</b>	<b>7</b>	<b>22</b>	<b>21</b>	<b>178</b>

Fonte: Elaboração própria a partir de informações obtidas na OIT (2005).

De acordo com Castro e Castro (2002), a primeira norma brasileira que surgiu para regulamentar a questão do trabalho infantil foi o Decreto n.º. 1.313, assinado logo após a abolição da escravatura, em 1891, instituindo as seguintes regras: a) proibição do trabalho aos menores de doze anos; b) limitação da duração da jornada de trabalho; c) autoriza-



ção da contratação de aprendizes a partir dos oito anos; d) proibição de o menor de exercer certos tipos de atividades que seriam perigosas à sua saúde. Contudo, Nascimento (2003) aponta que esse decreto se constituiu apenas em um ato legislativo para ajustar a política brasileira às políticas até então seguidas em outros países, não sendo, de fato, cumprido na íntegra.

Alguns anos mais à frente, outras leis foram aprovadas visando regulamentar as atividades que eram desenvolvidas pelas crianças, porém, assim como o Decreto n.º. 1.313, não tiveram sucesso na solução dos problemas supracitados. Dentre essas leis, destacam-se as seguintes: em 1912, o Projeto Parlamentar n.º. 4-A, que regimentava o trabalho infantil no setor industrial; em 1917, o Decreto Municipal n.º. 1801, que estabelecia medidas de proteção ao trabalhador infantil; em 1923, o Decreto n.º. 16.300 e, em 1926, a Lei n.º. 5.083, ambos sobre a limitação da duração da jornada de trabalho dos menores de dezoito anos a seis horas para cada período de vinte e quatro horas. Segundo Nascimento (2003), nenhuma dessas medidas legais foi suficiente para mudar a realidade da época, servindo apenas para melhorar a imagem do país no exterior.

Contudo, em 1927 foi aprovado o Decreto n.º. 17.943-A, que ficou conhecido como o Código dos Menores. Considerado como o primeiro dispositivo legal especialmente preocupado com a proteção das crianças na América Latina, o Código dos Menores, nas palavras de Veronese (1999: 28), “(...) institucionalizou o dever do Estado em assistir os menores que, em razão do estado de carência de suas famílias, tornavam-se dependentes da ajuda ou mesmo da proteção pública para terem condições de se desenvolver ou, no mínimo, subsistirem no caso de viverem em situações de pauperização absoluta”.

Como apontam Dal-Rosso e Resende (1986), esse código proibia o trabalho de crianças menores de doze anos e a ocupação dos maiores de doze e menores de catorze anos que não tivessem completado sua instrução primária. Autorizava ainda o desenvolvimento de alguns tipos de trabalho apenas àquelas crianças que tivessem condições de vida bastante precárias e, assim, o seu trabalho fosse condição indispensável para a sobrevivência de sua família. Ainda assim, era necessária a autorização expressa por alguma autoridade. Porém, como ressalta Nascimento (2003), o Código dos Menores foi voltado basicamente ao tra-

tamento daquelas crianças que, de alguma forma, se encontravam em situação irregular com a lei, ou seja, era um código disciplinador para casos excepcionais que envolviam crianças infratoras ou desajustadas.

Apesar de ser limitado a uma parcela específica da população infantil, o Código dos Menores foi um instrumento de grande importância na questão da regulamentação e controle do trabalho infantil, pois, além de definir as faixas etárias e os tipos de atividades em que as crianças poderiam estar engajadas, também disciplinava as relações de trabalho não empregatícias, como as efetuadas em regime familiar ou em oficinas de orfanatos, e obrigava as crianças a estarem inseridas no ambiente escolar.

Porém, foi efetivamente a partir da década de 1930, com a expansão dos direitos trabalhistas no governo de Getúlio Vargas, que se ampliou o sistema legislativo em relação ao trabalho das crianças e dos adolescentes. Nesse sentido, em 1932 foi aprovado o Decreto nº. 22.042 que regulamentava, para o setor industrial, o trabalho daqueles que tinham entre catorze a dezoito anos, tendo-se uma preocupação especial com o cuidado à saúde e educação desse grupo de trabalhadores (CASTRO e CASTRO, 2002).

Com a Constituição Federal de 1934, novas e grandes conquistas foram adquiridas. Na verdade, parece ter sido nesse texto constitucional que passou a haver um reconhecimento geral de que não só algumas parcelas específicas da população infantojuvenil necessitavam de atenção especial, mas todas elas. Desse modo, é a partir dessa Constituição que se ratificam as decisões tomadas pela OIT em 1919, relacionadas às Convenções nº. 5 e 6, sobre a idade mínima de admissão de crianças no mercado de trabalho, surgindo, assim, a limitação do trabalho infantil no Brasil de uma maneira geral: o seu artigo 121 proibia o trabalho de toda pessoa com idade inferior a catorze anos, assim como o trabalho noturno para os menores de dezesseis e o trabalho insalubre para os menores de dezoito anos.

Outro avanço importante na Constituição de 1934 foi a proibição da diferença salarial para um mesmo trabalho por motivo de idade. Acredita-se que esse foi um importante fator no sentido de desestimular a incidência do trabalho das crianças, visto que já não mais existiriam as vantagens do fato de a mão de obra infantil ser mais barata que a adulta.

A questão do trabalho infantil foi também inserida na própria Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) criada pelo Decreto n.º 5.452 em 1943. Contudo, no momento da criação da CLT, houve um importante retrocesso, pois se passou a permitir, novamente, o trabalho de crianças de doze anos. Ou seja, não existia uma equidade entre os dispositivos legais, pois enquanto a Constituição permitia o trabalho somente a crianças maiores de catorze anos, a CLT, que deveria ser uma compactação das leis relacionadas com a questão trabalhista, permitia o trabalho de crianças a partir dos doze anos. Desse modo, criaram-se “brechas” para que se fosse possível burlar as leis relativas ao trabalho infantil.

Tais inconsistências persistiram com a Constituição de 1946, pois as idades mínimas para o ingresso no mercado de trabalho que já prevaleciam na Constituição anterior não foram alteradas. Inclusive, de acordo com Dal-Rosso e Resende (1986), a forma como ela foi redigida abriu novos caminhos para violações, devido à ampliação da falta de homogeneidade entre ambos os aparatos legais. Ademais, Spindel (1988) complementa argumentando que a falta de um sistema fiscalizador mais eficiente também contribuiu de maneira significativa para que as normas do trabalho infantil fossem burladas com ainda mais frequência.

Por todas essas razões, apesar de haver uma gama de leis de proteção à criança, nesse período ainda era grande a incidência do trabalho infantil, visto que o país passava por um intenso processo de industrialização – devido à saturação do modelo agroexportador que prevaleceu até a crise da Bolsa de Nova Iorque em 1929. Em outras palavras, as leis existiam, porém pouco era feito para se as cumprir.

Um novo retrocesso no combate ao trabalho infantil ocorreu com as alterações na Constituição de 1967. Nesse ano, reduziu-se a idade mínima para inserção da criança no mercado de trabalho de catorze para doze anos e se retirou a isonomia de salário, ou seja, proibiu-se apenas a diferenciação salarial por motivo de sexo, cor e estado civil, nada dispendo a respeito da diferença de idade (CASTRO e CASTRO, 2002).

Como assinala Spindel (1988), essas alterações ocorreram “coincidentalmente” em um período de grande expansão da economia brasileira (o Milagre Econômico de 1968 a 1973). Segundo a autora, foi ainda nesse ano de 1967, em que se aprovou a Lei n.º 5.274, que foi institucionalizada a diferenciação do salário de acordo com a idade da criança, permitindo-se, com essa lei, que crianças com idade entre ca-

torze e dezesseis anos tivessem um salário equivalente a 50% do salário mínimo regional, enquanto que crianças entre dezesseis e dezoito anos teriam um salário equivalente a 75% do mínimo regional. E essa discriminação salarial por idade com pagamento de valores abaixo do mínimo estabelecido por lei foi revogada apenas em 1974, com a aprovação da Lei nº. 6.086, ou seja, só depois do período de maior crescimento econômico no Brasil. Constata-se, portanto, que, novamente, são criadas e revogadas leis para promover o crescimento econômico do país, tendo em vista a importância da mão de obra infantil, principalmente por ser um fator de produção de custo menor quando comparado com a força de trabalho adulta.

O novo Código dos Menores, aprovado em 1979, manteve, em sua essência, a mesma concepção do código de 1927, ou seja, foi dirigido especificamente para as crianças em situação irregular, apenas diferenciando-se no sentido de que o trabalho desses menores seria regulado por legislação específica, que era a CLT. Contudo, de acordo com Nascimento (2003), foi a partir da Constituição de 1988 que a infância e a juventude passaram a ter um tratamento todo especial, baseado na doutrina de que a sociedade como um todo tem a obrigação de proteger e preservar melhores condições de vida para crianças e adolescentes, visando principalmente prepará-las para o futuro. De acordo com a Constituição de 1988:

Artigo 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Foi também a partir da Constituição de 1988 que ocorreu uma nova mudança no limite etário para se iniciar no mercado de trabalho, passando-se de doze para catorze anos. Foi permitido o trabalho aos menores de dezesseis anos apenas na condição de aprendiz. Proibiu-se ainda, sem quaisquer exceções, todo tipo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e se estabeleceu o retorno da isonomia salarial, independentemente de idade, cor, sexo ou estado civil.

O ano de 1990 pode ser considerado um marco importante no que se refere à evolução de todo esse aparato legal. Nesse ano, inspirado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças, realizada em 1989, e nos Princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança, foi criado, por meio da Lei n.º. 8.069, o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA). De acordo com Castro e Castro (2002, p.66), o ECA

[...] tem a concepção de que às crianças e aos adolescentes deve ser resguardada a primazia na prestação de socorros; a precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e, por fim, o privilégio na destinação de recursos públicos para a proteção à infância e à juventude.

O ECA, assim como a Constituição de 1988, proibia qualquer tipo de trabalho aos menores de catorze anos, salvo na condição de aprendiz, desde que isso não influenciasse na frequência escolar e que fosse respeitada a condição peculiar da criança como uma pessoa em fase de desenvolvimento. Enfim, o Estatuto da Criança e do Adolescente estabeleceu uma profunda e radical mudança em relação ao tratamento dos menores no Brasil, com a criação de uma importante base institucional comprometida com o estudo e com a proteção da criança.

Portanto, é nos anos 1990 que se inicia um efetivo processo de combate ao trabalho infantil, sendo criadas, na mesma década, outras instituições e programas engajados com a mesma causa, dentre os quais podemos destacar: a) o Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA); b) o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil; c) os Grupos Especiais de Combate ao Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente (GECTIPA); e d) o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

A virada do século também é marcada por avanços significativos no ordenamento jurídico brasileiro de proteção à criança e ao adolescente, dentre os quais se destacou a aprovação da Emenda Constitucional n.º. 20 de 1998, que alterou os textos da Constituição Federal e do ECA, proibindo qualquer menor de dezesseis anos trabalhar, salvo na condição de aprendiz e somente a partir dos catorze anos, elevando, desse modo, a idade mínima permitida para a inserção no mercado de trabalho. Já

em 1999 foram aprovadas, pelo Congresso Nacional, as duas mais importantes convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho mencionadas na Tabela 1: a Convenção n.º. 182 (sobre as piores formas de trabalho infantil), que passou a fazer parte do ordenamento jurídico brasileiro em 2001; e a Convenção n.º. 138 (sobre a idade mínima para a admissão em um emprego), que passou a vigorar internamente no ano de 2002.

Vale destacar, também no ano de 2000, a alteração do Artigo 403 da Consolidação das Leis Trabalhistas pela Lei n.º. 10.097, que estendeu a proibição do trabalho infantil para as pessoas menores de dezesseis anos, com a ressalva de que crianças entre catorze e dezesseis anos poderiam ser admitidas somente na condição de aprendiz, harmonizando, enfim, a CLT com os demais dispositivos legais – a Constituição Federal e o ECA.

Além do aparato diretamente ligado à questão do trabalho infantil, surgiram iniciativas voluntárias por parte das empresas para combater a contratação desse tipo de mão de obra. Esse movimento, que vem se intensificando essencialmente a partir da década de 1990, procura difundir a ideia de certificação de empresas que não utilizem, em seu processo produtivo, o trabalho infantil, premiando-as com a concessão dos chamados “selos sociais”. Exemplos dessa iniciativa são os selos emitidos pela Agência Nacional do Direito da Infância e pela Fundação Abrinq (Associação Brasileira dos Fabricantes de Brinquedos). Essas certificações são bastante importantes, na medida em que uma forte corrente de pensamento surgiu na sociedade no sentido de desprezar aquelas firmas que se utilizam da força de trabalho infantil. Desse modo, as certificações acabam se tornando um diferencial nas vendas de bens dessas empresas no mercado tanto interno como externo (SILVEIRA *et al.*, 2000).

Por fim, vale destacar um último mecanismo jurídico bastante importante no sentido de desestimular o uso do trabalho das crianças pelas empresas: a Lei n.º. 8.069, aprovada no ano de 1993 e denominada Lei de Licitação. Essa lei estabelece que, para que uma firma possa se habilitar em um processo de licitação pública, deve comprovar o que dispõe o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, que não utilizava mão de obra infantil em seu processo produtivo.

No entanto, mesmo com um ordenamento jurídico considerado como um dos mais avançados do mundo, no Brasil ainda existem milhões de crianças inseridas no mercado de trabalho. De acordo com Muniz (2006), apesar de ter ocorrido uma redução de 48,1% no número de crianças trabalhando entre 1995 e 2004, no país ainda havia um grande contingente desenvolvendo alguma atividade laborativa em 2004 (1.829.751). Ou seja, de um modo geral, nos últimos anos no Brasil, uma série de ações foi tomada gerando significativo aprimoramento no combate ao trabalho infantil, esforço esse que, apesar de recente, vem apresentando resultados satisfatórios; contudo, os números da exploração ainda são bastante preocupantes.

## **Considerações finais**

Este trabalho teve como objetivo analisar a evolução histórica da importância da infância, do trabalho infantil e do aparato legal relacionado a essa questão. De um modo geral, verificou-se que a ideia de que a criança merece especial atenção devido a suas particularidades (seja física ou mental) é relativamente recente, datando basicamente da década de 1990.

Na Idade Média, a criança, até os seus quatro e cinco anos de idade, era encarada apenas como um entretenimento em festas e reuniões. Contudo, ao passar dessa idade, já era inserida no mundo dos adultos, assumindo as responsabilidades e obrigações de “gente grande”. No entanto, a mentalidade parece ter mudado com o decorrer dos anos, fazendo que a criança passasse a ser compreendida como um ser que necessita de especial atenção e cuidados, não podendo mais fazer parte desse mesmo mundo em que os adultos viviam.

Verificou-se no Brasil que a proteção à criança, apesar de datar basicamente da criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 1919, foi somente intensificada a partir da década de 1990. A elevação da idade mínima para se iniciar no trabalho, o desenvolvimento de um estatuto próprio para a infância e a juventude, a criação de diversos órgãos para a fiscalização e monitoramento das formas de trabalho explorativo e irregular, entre outras ações, parecem indicar um verdadeiro comprometimento do país com as convenções internacionais e com a sociedade brasileira, no sentido de resolver esse grave problema social.

Ademais, notou-se que, em momentos de intenso crescimento econômico vividos pela economia brasileira, ocorreram retrocessos na proteção à criança, visto que a força de trabalho infantil é bem menos custosa do que a mão de obra adulta.

Por fim, observa-se que, de um modo geral, apesar de no Brasil já se ter um arcabouço legal bastante avançado e de terem sido criadas diversas instituições preocupadas com a questão do trabalho infantil, ainda existe muito a ser feito no sentido de eliminar, de uma vez por todas, esse tipo de exploração. Para tal, é preciso garantir às nossas crianças educação, saúde, segurança e experiências de vida saudáveis. Fazendo isso, estaremos garantindo nosso próprio futuro, pois é em suas pequenas mãos que este reside.

## Referências bibliográficas

- ALBERTO, M. F. P. O trabalho infantil no mercado informal de rua: primeiras considerações do trabalho dos meninos em condição de rua. *V Encontro Nacional de Estudos do Trabalho*, Rio de Janeiro, set. 1997. Disponível em: <<http://www.race.nuca.ie.ufrj.br>>. Acesso em: 26 fev. 2008.
- ARIÈS, P. *História social da criança e da família*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.
- CARVALHO, M. C. B. O combate ao trabalho infantil na voz e na agenda da sociedade e do estado brasileiro. IN: ARREGUI, C. C. (Org.). *Erradicação do trabalho infantil: dimensionando as experiências de Pernambuco, Mato Grosso do Sul e Bahia*. São Paulo: EDUC, IEE/PUC-SP/FINEP, 2000.
- CASTRO, J. A. L.; CASTRO, D. S. L. Aspectos jurídicos da proibição do trabalho infantil e da proteção ao trabalhador adolescente. In: MARQUES, M. E.; NEVES, M. A.; NETO, A. C. *Trabalho infantil: a infância roubada*. Belo Horizonte: MTE/PUC, 2002.
- DAL-ROSSO, S.; RESENDE, M. L. *As condições de emprego do menor trabalhador*. s.l: [s.ed.], 1986.
- FERREIRA, M. A. F. Trabalho infantil e produção acadêmica nos anos 90: tópicos para reflexão. *Estudos de Psicologia*, vol. 06, nº 2, pp. 213-225, 2001. Disponível em: <[www.scielo.br/pdf/epsic/v6n2/7275.pdf](http://www.scielo.br/pdf/epsic/v6n2/7275.pdf)>. Acesso em: 26 fev. 2008.
- FRONTANA, I. C. R. C. *Crianças e adolescentes nas ruas de São Paulo*. São Paulo: Editora Loyola, 1999.
- FURTADO, C. *Formação econômica do Brasil*. 29ª ed. São Paulo: Nacional, 1998.
- HORRELL, S.; HUMPHRIES, J. The exploitation of little children: child labor and the family economy in the industrial revolution. *Explorations in Economic History*, nº 32, p. 485-516, 1995. Disponível em: <[http://www.sciencedirect.com/science/arti](http://www.sciencedirect.com/science/article)



- cle/B6WFJ-45PMMB5-W/2/5e173332766ac96fb30736d4266a2c7c>. Acesso em: 26 fev. 2008.
- HUMPHRIES, J. Child labor: lessons from the historical experience of today's industrial economies. *World Bank Economic Review*, vol. 17, n° 02, p. 175-196, 2003.
- JOBIM E SOUZA, S. Re-significando a psicologia do desenvolvimento: uma contribuição crítica à pesquisa da infância. In: KRAMER, S. *et al.* (Org.). 2ª ed. *Infância e educação infantil*. Campinas, SP: Papirus, 1999.
- KRAMER, S. O papel social da pré-escola. *Cadernos de Pesquisa*, n°. 58. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1986.
- MUNIZ, A. L. P. *As características e os determinantes do trabalho infantil em Minas Gerais em 2004*. 2006. 215 f. Dissertação (Mestrado em Economia), Instituto de Economia, Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, MG.
- MUNIZ, L. Naturalmente criança: a educação infantil de uma perspectiva sociocultural. In: KRAMER, S. *et al.* (Org.). *Infância e educação infantil*. 2ª ed. Campinas, SP: Papirus, 1999.
- NASCIMENTO, N. O. *Manual do trabalho do menor*. São Paulo: LTr, 2003.
- OIT. *Trabajo infantil en los países de mercosur*. Argentina, Brasil, Chile, Paraguay e Uruguay. Oficina Regional de la OIT para América Latina y el Caribe. Documento de Trabajo n° 74. 1998. Disponível em: <<http://www.oit.org.pe/spanish/260ameri/oitreg/activid/proyectos/ipec/catalogo.php?menu1=185&menu2=0&menu3=0>>. Acesso em: 22 fev. 2008.
- OIT. *IPEC action against child labour: highlights 2004*. ILO, Geneva, February, 2005.
- \_\_\_\_\_. *O fim do trabalho infantil: um objetivo ao nosso alcance*. Relatório Global. ILO, Geneva, abr., 2006. Disponível em: <<http://www.oitbrasil.org.br/>>. Acesso em: 26 fev. 2008.
- REGO, T. C. *Vygotsky: uma perspectiva histórico-cultural da educação*. Petrópolis - RJ: Vozes, 1995.
- SILVEIRA, C.; AMARAL, C.; CAMPINEIRO, D. *Trabalho infantil: examinando o problema, avaliando estratégias de erradicação*. Núcleo de Assessoria Planejamento e Pesquisa, Fundo das Nações Unidas para a Infância – UNICEF, nov. 2000. Disponível em: <<http://www.iets.inf.br/acervo/Artigos/Trabalho%20infantil%20-%20examinando%20o%20problema,%20avaliando%20estrategias%20de%20erradicacao.pdf>>. Acesso em: 26 fev. 2008.
- SPINDEL, C. R. *Crianças e adolescentes no mercado de trabalho*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- VERONESE, J. R. P. *Os direitos da criança e do adolescente*. São Paulo: LTr, 1999.